



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2019**, que *"Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

EMENDA Nº -----
(ao PRS 2/2019)

Suprime-se do caput do art. 2º do Projeto o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em discussão prevê a supressão da competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de apreciação sobre matéria de natureza penal, processual penal, e penitenciária. Ocorre que o dispositivo em questão já reconhece que a competência da aludida comissão é de natureza suplementar, sendo ressalvadas as atribuições das demais comissões da Casa. Entende-se que o papel precípua da CCJ é justamente o de servir como locus definitivo de matérias de competência da união, contribuindo para harmonização legislativa infraconstitucional e, por exame de constitucionalidade, ao vigente nos alicerces principiológicos da Carta Maior.

Inclusive é preciso ressaltar que o universo normativo da legislação penal não se confunde com o da Segurança Pública, albergando inclusive condutas pertinentes à Saúde, Economia, entre outras dimensões do viver, que por sua vez, tem legislação pertinente avaliadas em outras comissões do Senado Federal. A discussão dessas propostas naquelas comissões não preclui a avaliação da CCJ.

Desta feita, entendo que não há prejuízo na manutenção do atualmente disposto no RISF, visto que a matéria naturalmente tramitará perante a CCJ após apreciação na nova Comissão de Segurança Pública.

Pelos motivos acima expostos, solicita-se aos pares o apoioamento a esta emenda.

Senado Federal, 10 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

EMENDA N° _____
(ao PRS 2/2019)

Altere-se o caput do art. 3º do Projeto para modificar os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do caput do art. 104-F; e acrescentar incisos II-A, IV-A, XIII e XIV ao caput do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos a seguir:

“Art. 104-F.

I – segurança pública;

II – combate à corrupção, crime organizado, lavagem de dinheiro;

II-A – estratégias de contenção e dissuasão da violência rural e urbana, políticas de prevenção primária, políticas de impacto local, transversal e interfederativo;

III – combate ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

IV – políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança;

IV-A – sistema socioeducativo;

V – policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras;

VI – fiscalização, produção e comercialização de armas e material bélico;

.....
VIII – proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

.....
X – políticas de planejamento para segurança pública e seus órgãos institucionais,

XI – fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública, controle externo das forças de segurança, controles de investimentos, resultados e accountability, transparência ativa;

.....

XIII – cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, compartilhamento de informações processuais, adesão a acordos internacionais no tema;

XIV – políticas de prevenção e reação a desastres, acidentes e atuação da defesa civil”

JUSTIFICAÇÃO

A centralidade do debate sobre políticas públicas dispensa reforço, e é forçoso reconhecer que a tendência recente do país não é salutar. Assim como amplia-se a violência urbana e rural, cresce a população carcerária, em grande parte devida às políticas públicas que subsidiam a chamada “guerra às drogas”, que com o intuito de mitigar os impactos sociais da drogadição findam por gerar um contingente de mão-de-obra barata para milícias e co crime organizado. Essa dinâmica precisa ser repensada, de modo sistêmico e holístico, sem recair no imobilismo ou num punitivismo divorciado do Estado da Arte da pesquisa acadêmica e prática internacional.

Nesse sentido entendemos que a proposta de criação da nova Comissão de Segurança Pública no Senado Federal é meritória.

Todavia, e derivada de sua importância, a proposta merece aprimoramento. Apresentamos a seguir alguns ajustes às competências que propõe-se atribuir à comissão em formação.

No inciso II, a proposta enumera diversos crimes sem um liame definido. Propomos restringir a referência explícita aos chamados crimes de colarinho branco, de grande importância para o país, e cujo combate requer atuação investigativa peculiar à chamada criminalidade comum. De modo semelhante, desmembramos o inciso de modo a dar atenção diferenciada ao fenômeno da violência, seja ela rural ou urbana, e reconhecer a importância do aprofundamento das condições multifatoriais de sua profusão e, consequentemente, debelamento.

No inciso III, entendemos ser preciso explicitar a prioridade no combate ao tráfico de drogas, mas resguardando a consciência, em linha com o

Emenda ao texto inicial.

entendimento teórico vigente, de que a política de prevenção à drogadição não constitui matéria de segurança, mas sim saúde pública.

No inciso IV, entendemos ser justo o foco nas diversas carreiras policiais, lembrando a importância não só se sua valorização e proteção, como também da necessidade ubíqua de sua capacitação.

No inciso V, entendemos que pelo inciso anterior tratar das carreiras como um todo, convém explicitar se tratar aqui da legislação pertinente ao policiamento em si, no âmbito de suas peculiaridades.

No inciso VI, entendemos ser o caso de ampliar o escopo do inciso para alcançar também as armas, que ficam, por sua vez, isentas do inciso VIII subsequente.

No inciso VIII, por sua vez, temos um foco mais claro na proteção às testemunhas e vítimas de crimes, e sua família.

No inciso X, entendemos ser meritório falar-se de planejamento, abrindo flanco distinto do previsto no inciso I da mesma proposta.

No inciso XI, entendemos pertinente explicitar a competência da comissão a tratar do controle externo das atividades de segurança, mormente sua avaliação de resultados e a promoção de sua transparência, garantindo o atendimento do seu interesse público.

Finalmente, entendemos pertinentes a criação de novos incisos, dispondo especificamente sobre cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública e da apreciação de legislação referente ao combate de desastres, acidentes e congêneres que infelizmente podem vir a tornar realidade.

Pelos motivos expostos acima, pede-se aos pares apoio à emenda.

Senado Federal, 10 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**